

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO Nº 003/2026 COMPRAS

Ao Setor de Licitação

Manga, MG 14 de janeiro de 2026

Sirvo-me do presente para apresentar **justificativa técnica e administrativa** quanto à necessidade de **retirada da cláusula de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** no processo de **dispensa de licitação** destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Ensaio de Proficiência – Controle de Qualidade Externo (CQE) em Análises Clínicas**, bem como para solicitar a **republicação do certame sob a modalidade de ampla concorrência**.

Durante a fase de planejamento da contratação, foi realizada **pesquisa de mercado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na qual se constatou que **apenas duas empresas atuam no mercado com capacidade técnica comprovada para a execução do objeto**, sendo ambas classificadas como empresas de médio porte, não enquadradas como ME ou EPP.

O processo foi regularmente instruído e publicado com previsão de **exclusividade para ME/EPP**, nos termos da legislação aplicável. Contudo, em razão da **inexistência de fornecedores enquadrados como ME ou EPP aptos a executar o objeto**, o procedimento **restou deserto**, inviabilizando a contratação e comprometendo a continuidade do serviço essencial para a garantia da qualidade e confiabilidade dos resultados laboratoriais.

Ressalta-se que, embora a legislação incentive o tratamento diferenciado às ME e EPP, tal prerrogativa **não é absoluta**, devendo ser relativizada quando **comprovadamente inexistir competitividade suficiente no mercado**, sob pena de violação aos princípios da **eficiência, interesse público, economicidade e competitividade**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a **retirada da exclusividade mostra-se medida necessária e justificada**, permitindo a ampliação da competitividade, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração e a efetiva contratação do serviço, sem prejuízo à legalidade do procedimento.

Ante o exposto, **solicita-se a republicação do processo de dispensa de licitação para ampla concorrência**, com a devida adequação do instrumento convocatório, a fim de viabilizar a participação das empresas aptas identificadas na pesquisa de mercado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Sandra Alexandra Bezerra Maia
Secretária de Saúde de Manga-MG
Portaria 71

Sandra Alexandra Bezerra Maia
Secretária Municipal de Saúde